

CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214.000058/2018-55	
Folha 342	Rubrica

PROCESSO CONAB Nº 21214.000058/2018-55

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E DE PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SER REALIZADO NA UNIDADE ARMAZENADORA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO – SINTRAMFA.

CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com matriz no SGAS Quadra 901, Conjunto A, lote 69, Brasília-DF e Superintendência Regional do Tocantins, estabelecida à Qd. 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CNPJ nº 26.461.699/0197-95, doravante denominada **CONAB**, representada por seu Superintendente Regional, BENEDITO MANUEL DE AGUIAR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 505.806 – SSP/DF e do CPF nº 261.919.971-91, e por seu Gerente de Operações EDUARDO MOTA ROCHA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 768.590 – SSP/DF e do CPF nº 296.301.931-91 e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – SINTRAMFA**, com sede na Avenida Alberto Santos Dumont, 734, Quadra C-12, Lote 20, Bairro São José I, Formoso do Araguaia-TO, CEP 77470-000, CNPJ nº 37.344.363/0001-54 e registro como entidade sindical no MTE, conforme processo nº 46000.004339/1997-37, doravante denominado **SINDICATO**, representado por sua Presidente a Sra **DIJIANNE SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, casada, trabalhadora avulsa, portadora do CPF nº 001.442.571-81, CI/RG nº 4.611-263-DGPC/GO, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regendo-se pela Lei nº 12.023/2009 e pelas Cláusulas e Condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** a execução dos serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga de produtos agropecuários e mercadorias em geral e na prestação de outros serviços que sejam correlatos e complementares, no interior ou exterior da Unidade Armazenadora da **CONAB** em Formoso do Araguaia-TO, sob a jurisdição da Superintendência Regional do Tocantins.

Subcláusula Primeira

As partes concordam que o presente **ACORDO** tem abrangência territorial nos termos do estabelecido na **DECLARAÇÃO DE REGISTRO SINDICAL** registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, qual seja FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, e que os trabalhadores avulsos não portuários integrantes da categoria dos “*movimentadores de mercadorias em geral*” que exercem as atividades de carga, descarga, remoção, empilhamento e arrumação de mercadorias em geral, conferência de carga e descarga, bem como a pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade assim como outras atividades de movimentador de mercadorias manualmente e/ou mecanizado e/ou com auxílio de carrinho, transpaleteira ou máquina empilhadeira, regidos pela Lei



CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214.00058/2018-55	
Folha 343	Rubrica

12.023/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente **ACORDO** são de natureza meramente civil, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente ao trabalhador avulso, em especial nos termos da Lei nº 12.023/2009.

Subcláusula Primeira

Não constitui obrigação da **CONAB** arcar com qualquer ônus decorrente da extensão aos representados do **SINDICATO** de privilégios e regalias de qualquer espécie, de que porventura gozem os seus empregados, na forma do estipulado no “caput” desta Cláusula.

Subcláusula Segunda

Na ocorrência de qualquer Reclamação Trabalhista contra a **CONAB**, decorrente deste instrumento, o **SINDICATO** concorda expressamente com o seu chamamento ao processo na condição de litisconsorte necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Unidade Armazenadora da **CONAB** ou em outro local por ela indicado, preferencialmente de 08:00 às 12:00h, e de 13:00 às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

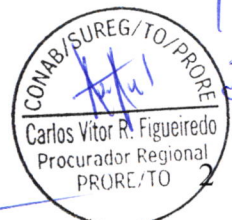
Pela execução dos serviços, a **CONAB** pagará ao **SINDICATO**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, os preços constantes da Tabela de Tarifas de Serviços prevista na CLÁUSULA QUINTA.

Subcláusula Primeira

Com o presente Acordo Coletivo, fica assegurado a todos os trabalhadores Movimentadores de Cargas e Mercadorias citados na Lei 12.023/2009, abrangidos pela presente Norma Coletiva, a “Data-Base” no mês de agosto, sendo então negociado o possível aumento dos valores da Tabela de Tarifas de Serviços na citada data, passando a ter vigência a partir do termo inicial e, a partir de então, anualmente e sempre considerando a “Data-Base” neste ato fixada.

Subcláusula Segunda

Com a homologação do presente Acordo Coletivo ratificam-se todos os atos praticados antes da assinatura deste termo, de modo que as partes os consideram plenamente válidos e eficazes, retroagindo os efeitos das avenças tratadas a 01/08/2020, início da vigência da presente norma coletiva.



CLÁUSULA QUINTA – DA TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS

1 PROCESSAMENTO / SECAGEM			
	Pré-limpeza	Tonelada	7,07
1.2	Secagem e limpeza	Tonelada	9,77
2			
2.1	Carga de briquete	Tonelada	16,20
2.2	Carga do emblocamento ao veículo	Tonelada	18,50
2.3	Carga de formação a 10 ao veículo	Tonelada	14,48
2.4	Carga com corte de barbante, despejo e arrumação	Tonelada	19,56
2.5	Arrumação de carga por despejo aéreo	Tonelada	3,22
3 DESCARGA			
3.1	Descarga de briquete	Tonelada	16,22
3.2	Descarga com formação a 10	Tonelada	14,70
3.3	Descarga com emblocamento	Tonelada	18,50
3.4	Descarga direta na moega de caminhão graneleiro	Tonelada	4,22
3.5	Descarga direta na moega de caminhão basculante	Tonelada	1,93
3.6	Descarga direto na moega carreta basculante	Tonelada	2,81
3.7	Descarga direta na moega com corte de barbante e despejo	Tonelada	14,76
4 ENSAQUE E REENSAQUE			
4.1	Ensaque, costura com arrumação no caminhão	Tonelada	35,20
4.2	Ensaque costura com formação a 10	Tonelada	27,61
4.3	Reensaque e costura e emblocamento	Tonelada	29,77
5 REMOÇÃO INTERNA E OUTROS			
5.1	Movimentação na transferência entre armazéns	Tonelada	30,35
5.2	Remoção de estrado	Tonelada	2,06
5.3	Remoção de bloco a bloco	Tonelada	14,66
5.4	Arrasto no interior do silo "com rosca"	Tonelada	11,86
5.5	Arrasto no interior do silo "sem rosca"	Tonelada	21,90
5.6	Achatamento de silos	Tonelada	12,15
5.7	Ajuntamento de produto proveniente de derrame em tuneis e/ou pé de elevador	Tonelada	19,24
5.8	Montagem de cestas de alimentos	Unidade	7,70
6 MOVIMENTAÇÃO DE LONA DE EXPURGO (UNIDADE)			
6.1	Instalação de lençol para formação de câmara para produtos ensacados	Unidade	78,94
6.2	Retirada, dobras e guarda de lençol de produtos ensacados	Unidade	78,94
6.3	Instalação de lençol para produto granel (preço por silo)	Unidade	148,77
6.4	Retirada, dobras e guarda de lençol produto granel (por silo)	Unidade	148,77
7 BENEFICIAMENTO/EMPACOTAMENTO			
7.1	Carga do enfardamento ao veículo	Tonelada	17,74
7.2	Enfardamento a pilha de formação 10	Tonelada	15,96
7.3	Enfardamento ao emblocamento, pacote de 5Kg (arroz)	Tonelada	49,36
7.4	Enfardamento ao emblocamento, pacote de 1Kg (arroz)	Tonelada	61,98
8 FARELO/QUIRERA E OUTROS			
8.1	Ensaque, pesagem e costura a pilha 10 ao emblocamento ou/carga – op. Completa	Tonelada	55,51
8.2	Ensaque, pesagem, costura e formação a 10	Tonelada	21,18
8.3	Ensaque, pesagem, costura ao caminhão – operação completa	Tonelada	30,21
9 BRIQUETE			
9.1	Arrumação e/ou ensaque, costura e arrumação no caminhão e/ou bloco	Tonelada	56,16
10 DIÁRIAS			
10.1	Mão de obra comum	R\$/DIA	149,21

Subcláusula Primeira

Serão pagos dois pagas em duas situações: a) quando o deslocamento for superior a 31 (trinta e um) metros; b) quando a altura do bloco e/ou pilha, feita sem empilhadeira/dala for superior a 1,80m.

Subcláusula Segunda

Os serviços sofrerão acréscimos nas seguintes condições: a) a céu aberto, 20%; b) sem dala ou esteira, 10%.

Subcláusula Terceira

Encontram-se inclusos nos valores das tarifas previstas na presente cláusula, os percentuais referentes aos seguintes encargos:

- I. **16,67% a 22,07%**, variando conforme o mês efetivamente trabalhado pelo avulso, relativos ao Repouso Semanal Remunerado, em obediência a Lei n.º 605/49.
- II. **11,12%** para as Férias Remuneradas e reflexos, na forma como determinado pelo artigo 2º do Decreto n.º 80.271/77, acrescidos de 1/3 (um terço), na forma da Constituição Federal.
- III. **8,34%** para o pagamento do 13º Salário e reflexos do FGTS sobre 13º, na forma prevista no Decreto-Lei n.º 63.912/68.
- IV. **8%** que se destina aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma disposta pela Lei n.º 8.036/90, e pela Lei Complementar n.º 110/01.
- V. **27,3%** destinado à seguridade social e terceiros, nos termos do Decreto n.º 3048/99, art. 201, inciso I.
- VI. **5,0%** Imposto sobre serviço (ISS).

Subcláusula Quarta

A remuneração dos diaristas será acrescida dos adicionais previstos em Lei, quando a jornada ocorrer em dia de Descanso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste presente **ACORDO** será de 12(doze) meses a partir de 01/08/2020, com a revisão das cláusulas econômicas, de comum acordo entre as partes, por ocasião da "Data-Base" da categoria. O presente instrumento deverá ser devidamente protocolizado na Delegacia Regional do Trabalho para fins de registro e arquivo.

Subcláusula única

A critério da CONAB, por motivo de conveniência e oportunidade, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévio aviso com trinta(30) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na dotação orçamentária, as despesas decorrentes deste **ACORDO** foram classificadas no Programa de Trabalho (PT) **001678**, natureza da despesa (serviços) **343906221**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

Quando a **CONAB** fizer requisição dos serviços do **SINDICATO**, estes serão para sua exclusiva utilização. Nas suas Unidades Armazenadoras, havendo necessidade de

CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214.	mmst/2018-55
Folha 346	Rubrica

execução de serviços de enlonação e arrumação de cargas demandados por empresas transportadoras, caminhoneiro/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, estes serviços avulsos serão apenas solicitados pela CONAB diretamente ao SINDICATO, de acordo com o artigo 1º da Lei 12.023/2009, ficando a responsabilidade pelo pagamento dos serviços ao encargo exclusivo dos demandantes.

Subcláusula Primeira

No caso da utilização dos serviços por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, o pagamento será efetivado pelo próprio beneficiário dos serviços, sendo vedado à CONAB o recebimento de valores para esse fim. O valor cobrado não pode ser superior àquele estabelecido na Tabela de Tarifas e Serviços prevista na cláusula quinta do presente instrumento normativo.

Subcláusula Segunda

A solicitação dos serviços prestados pelo **SINDICATO** deverá ser efetuada com, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência e em casos de reforço, estes deverão ser solicitados com, no mínimo, 04 (quatro) horas de antecedência.

Subcláusula Terceira

Sempre que possível, as solicitações dos serviços deverão especificar o tipo e a programação de trabalho a ser realizado. Os trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO** e encaminhados à **CONAB**, deverão estar devidamente orientados sobre segurança do trabalho, riscos de acidentes e uso de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, para o seguro desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AVULSOS

Os trabalhadores abrangidos por este **ACORDO** terão os seguintes direitos já acrescidos no valor constante na cláusula 5ª desse acordo:

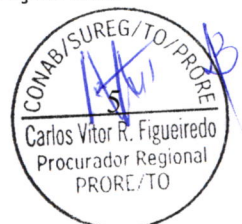
- I. Pagamento pelos serviços prestados, na forma constante neste **ACORDO** do Repouso Semanal Remunerado;
- II. Férias Remuneradas na forma prevista no decreto Nº 80.271/77, mais 1/3 (um terço) constitucional;
- III. 13º Salário;
- IV. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a ser depositado, pelo **SINDICATO**, em conta vinculada;
- V. Adicional de trabalho noturno (no caso de trabalho desenvolvido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte), na forma da lei.

Parágrafo Único

Os pagamentos referentes às Férias Remuneradas serão acrescidos de 1/3 (Art. 7º, Inciso XVII da CF/88), calculados com base na média de produção do período aquisitivo, aplicando-se-lhe o valor da remuneração da produção na data da concessão, conforme o art.142, Inciso 2º da CLT, Lei 5.085 de 27 de agosto de 1966 e Decreto nº 80.271 de 01 de setembro de 1977.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DOS TRABALHADORES INTERMEDIADOS PELO SINDICATO

Os trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, no período de execução dos serviços nas dependências da **CONAB**, terão os seguintes deveres:



CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214- 00058/2018.55	
Folha 347	Rubrica

- I. Exercer as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- II. Somente exercer atividades de movimentação de mercadorias em geral;
- III. Utilizar adequadamente todos e quaisquer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela CONAB
- IV. Acatar as determinações emanadas dos responsáveis pelas Unidades Armazenadoras, bem como os normativos operacionais e administrativos da **CONAB**; Comunicar, de imediato, quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente Acordo e com as normas e procedimentos internos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DO SINDICATO

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste instrumento e na legislação vigente, o **SINDICATO** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Efetuar o Registro Geral de Atividades dos trabalhadores avulsos não portuários, e a respectiva anotação na CTPS, conforme o art. 34 da CLT, independentemente dos mesmos participarem, ou não de escala de rodízio;
- II. Manter, às suas expensas, um representante (Delegado Sindical) devidamente credenciado, o qual será responsável por representá-lo junto à **CONAB**, quanto aos assuntos pertinentes aos trabalhadores fornecidos, e aos serviços executados pelos mesmos;
- III. Zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, inclusive fornecendo treinamento e orientação aos trabalhadores;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de uniformes e calçados adequados aos trabalhadores;
- V. Responsabilizar-se pela guarda e preservação dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecidos pela **CONAB**;
- VI. Emitir ficha de "Controle de Produção Individual", contendo no mínimo o nome do trabalhador, identificação pessoal (CPF e Identidade), os serviços executados pelo mesmo, e outras informações pertinentes;
- VII. Emitir a credencial sindical para que os trabalhadores intermediados possam realizar as tarefas constantes da Cláusula Primeira, deste instrumento, apresentando-a na **CONAB**, pois não será permitido o acesso às instalações sem a sua apresentação;
- VIII. Zelar pelo cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados e representante sindical, o fiel cumprimento dos normativos, instruções e determinações emanadas da **CONAB**;
- IX. Após ser efetuado o pagamento da fatura pela **CONAB**, repassar as remunerações no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da sua quitação, os valores devidos, e também, valores porventura pagos por tomadores de serviços, relativos à prestação de serviços avulsos, de acordo com a Cláusula Sétima deste **ACORDO**;
- X. Proceder à troca do trabalhador, que não estiver agindo de acordo com os trabalhos e formalidade oriundas deste **ACORDO**, no prazo máximo de 03 (três) horas após comunicação formal da **CONAB**;
- XI. Fazer seguro contra riscos de acidentes dos trabalhadores intermediados e disponibilizados para serviços na **CONAB**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONAB.

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste instrumento, e na legislação vigente, a **CONAB** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Pagar os valores devidos pelos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, acrescidos dos percentuais relativos ao repouso semanal remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), bem como os percentuais referentes aos adicionais noturnos e extraordinários (quando houverem atividades exercidas em horário noturno ou extraordinário), mediante depósito na agência bancária e na conta indicada pelo **SINDICATO**;
- II. Zelar pela observância das normas de segurança e sanidade no trabalho;
- III. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários aos serviços que serão desempenhados pelos trabalhadores aqui intermediados, sendo, no entanto, de responsabilidade do **SINDICATO** a sua guarda e preservação;
- IV. Estabelecer os procedimentos e controles internos para o fiel cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, dos normativos e instruções pertinentes a área de armazenagem e movimentação de cargas e mercadorias;
- V. Comunicar, de imediato, ao **SINDICATO** quaisquer problemas e/ou irregularidades relativos aos serviços prestados, atitudes e procedimentos adotados pelos trabalhadores intermediados e que sejam contrários aos interesses da **CONAB**.
- VI. Recolher os valores devidos a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário e férias, bem como recolher os encargos previdenciários e demais encargos sociais pertinentes, observado o prazo legal;

Subcláusula Única

A **CONAB** se reserva no direito de solicitar ao **SINDICATO** o afastamento de qualquer trabalhador intermediado que não apresente capacitação para execução dos serviços ou quando o mesmo não respeitar as normas internas e de segurança no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quinzenalmente, em decorrência dos trabalhos executados pelos trabalhadores intermediados, o **SINDICATO** apresentará fatura e nota fiscal de serviço emitida pelo órgão do local onde o serviço está sendo prestado, acompanhada dos respectivos documentos que atestem a execução dos serviços no período compreendido, devendo a **CONAB** efetuar a quitação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da documentação aqui aludida, considerando, assim, o período necessário para todo o processamento, liberação dos recursos e efetiva quitação. Ressalte-se que os faturamentos deverão ser realizados por Unidade Armazenadora e seus respectivos CNPJ.

Subcláusula Primeira

Preliminarmente aos pagamentos das faturas dos serviços executados, a **CONAB** fará consulta ao SICAF para aferir a situação e regularidade do **SINDICATO**. A ausência de regularidade implicará na suspensão do pagamento das faturas apresentadas, até sua necessária regularização, ficando a **CONAB** isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade do **SINDICATO** no aludido Sistema.

Subcláusula Segunda

Os pagamentos a serem realizados na primeira quinzena de cada mês ficarão condicionados à apresentação pelo **SINDICATO**, dos comprovantes de recolhimento de GEFIP (FGTS) e GPS (INSS), do mês de competência anterior, haja vista que referidos encargos encontram-se embutidos no valor do serviço, conforme cláusula quinta do

CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214- <i>00058/2018-55</i>	
Folha <i>349</i>	Rubrica

presente Instrumento.

Subcláusula Terceira

As faturas e os boletins correspondentes à intermediação dos serviços, juntamente com o presente **ACORDO**, constituem documento hábil à execução por título extrajudicial, independentemente de interpelação por quaisquer das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS E SOCIAIS

Incidirão encargos sobre os valores cobrados pela execução dos serviços prestados pelos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, os quais serão de responsabilidade da **CONAB** quanto ao pagamento dos mesmos, considerando que os valores referentes aos encargos citados abaixo estão inclusos no valor das tarifas expressos na cláusula quinta do presente acordo. Os valores dos encargos serão calculados e quitados da seguinte forma:

- a) **16,67% a 22,07%**, variando conforme o mês efetivamente trabalhado pelo avulso, relativos ao Repouso Semanal Remunerado, em obediência a Lei n.º 605/49.
- b) **11,12%** para as Férias Remuneradas e reflexos, na forma como determinado pelo artigo 2º do Decreto n.º 80.271/77, acrescidos de 1/3 (um terço), na forma da Constituição Federal.
- c) **8,34%** para o pagamento do 13º Salário e reflexos do FGTS sobre 13º, na forma prevista no Decreto-Lei n.º 63.912/68.
- d) **8%** que se destina aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma disposta pela Lei n.º 8.036/90, e pela Lei Complementar n.º 110/01.
- e) **27,3%** destinado à seguridade social e terceiros, nos termos do Decreto n.º 3048/99, art. 201, inciso I.
- f) **5,0%** Imposto sobre serviço (ISS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS

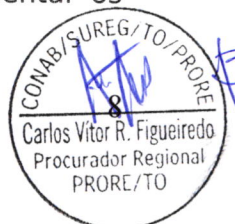
Obriga-se a **CONAB** pelo recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias e outras vinculadas à legislação trabalhista vigente à época da execução do serviço e diretamente relacionada com o trabalhador avulso, na forma prevista neste **ACORDO**, sempre em atenção às obrigações previstas na lei 12.023/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

Os Delegados Sindicais serão credenciados pelo **SINDICATO** perante a **CONAB**, os quais deverão acompanhar e controlar o andamento dos trabalhos, permanecendo na Unidade Armazenadora da **CONAB**, ou em outro local onde estiver sendo realizado o serviço de movimentação de cargas e mercadorias, e a este quando possível, poderá ser disponibilizada uma sala no interior da Unidade, para que este elabore e preencha as fichas de “Controle de Produção” e “Avaliação de Serviço”, e coordene e supervisione os trabalhadores intermediados.

Subcláusula Única

Os serviços serão cumpridos de acordo com as instruções da **CONAB**, que serão repassadas ao Delegado Sindical, e este se responsabilizará em informar e orientar os trabalhadores a este último, subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BOLETIM DE SERVIÇOS E DAS PRODUÇÕES

Ao final de cada jornada de trabalho, deverá ser emitida e preenchida pelo Delegado Sindical do local, uma "Ficha de Produção e Boletim de Serviços", em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via enviada para controle da **CONAB**, e a 2ª (segunda) via enviada ao **SINDICATO**, conferida e assinada por um representante da **CONAB**. A aludida Ficha de Produção deverá conter os seguintes dados:

- 1) Identificação do Trabalhador, Horário de Entrada e Saída;
- 2) Identificação do Produtor, no caso de venda em balcão;
- 3) Total de tonelada carregada ou descarregada;
- 4) Outros serviços realizados, conforme detalhamento constante da Tabela de Tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS DE DISCIPLINA

Fica convencionado que não será permitido aos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, quando da execução de serviços requisitados nas dependências da **CONAB**, ou em outro local por ela indicado, fazerem uso de bebidas alcoólicas, transitarem com vestimenta inadequada, manterem discussões, agredirem companheiros de trabalho, empregados da **CONAB** ou terceiros, proferirem palavras de baixo calão ou portarem armas de fogo ou outra de qualquer espécie, durante a execução dos serviços ou nas intermediações da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Em caso de eventual Acidente de Trabalho com trabalhador intermediado pelo **SINDICATO**, a assistência médica e hospitalar será prestada pela Previdência Social, ficando a entidade sindical responsável pela assinatura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), e nos termos da legislação vigente que disciplina a matéria, o tratamento e a assistência médica e financeira será de responsabilidade do INSS.

Subcláusula Única

Nas hipóteses de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da **CONAB** ou em local por ela indicado para execução do serviço, esta terá a incumbência de fornecer transporte para a remoção do acidentado até o Hospital ou Pronto Socorro mais próximo da localidade onde o serviço está sendo prestado, quando não houver condições de atendimento pelo Serviço Público de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ADICIONAL NOTURNO

Quando, por comprovada e imperiosa necessidade, ocorrer a realização de trabalhos em horário noturno, os trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO** serão remunerados com o adicional de 20% (vinte por cento), nas horas trabalhadas neste regime excepcional.

Subcláusula única

O trabalho noturno, bem como aquele realizado aos sábados, domingo e feriados, dependerá de prévia solicitação, por escrito, da **CONAB**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE, CONDIÇÕES E SEGURANÇA

Será de responsabilidade do **SINDICATO** o transporte físico dos trabalhadores intermediados pela citada entidade sindical, nos deslocamentos para atender demandas de serviços nas Unidades da **CONAB**, os quais deverão satisfazer as mínimas condições de segurança e comodidade. Caso não seja esta a melhor opção, poderá ser concedido pelo

CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214.	00058/MTB-SS
Folha	Rubrica
351	

SINDICATO o Vale-Transporte ou similar, de forma individual, para viabilizar os deslocamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração pelos serviços prestados, será fornecido pelo **SINDICATO** mediante recibo/holerites, entregue ao respectivo trabalhador, com a identificação da empresa e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao depósito de FGTS.

Subcláusula Única

O **SINDICATO** fornecerá Declaração de Afastamento e relação de salários para o trabalhador intermediado, objetivando a obtenção de benefícios estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

O **SINDICATO** responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração dos respectivos trabalhadores por ele intermediados, na forma e prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Serão impenhoráveis em conta bancária, salvo para pagamentos de pensão alimentícia, as remunerações e outros proventos dos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO** que prestaram seus serviços e cuja quitação das faturas deu-se pela **CONAB**, através de Ordem de Pagamento Bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE EPI's

Quando indispensável à prestação dos serviços, a **CONAB** fornecerá, gratuitamente, aos trabalhadores intermediados **SINDICATO**, os EPI - Equipamentos de Proteção Individual adequados ao risco e em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como, óculos de segurança com grau conforme receita médica apresentada, cujo uso deverá obedecer aos itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela Portaria Mtb nº 3.214/1978.

Subcláusula Primeira

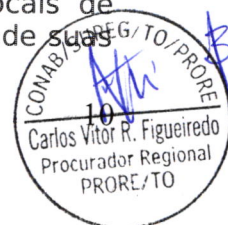
Os EPI serão entregues a cada trabalhador intermediado pelo **SINDICATO**, mediante recibo, contendo todo o detalhamento sobre os mesmos e dados do usuário, inclusive com declaração de compromisso de uso e conservação.

Subcláusula Segunda

Com base na Subcláusula Terceira da Cláusula Oitava deste **ACORDO**, o **SINDICATO** procederá, caso entenda necessário, a um treinamento sobre uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) específicos, bem como dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, nos termos da Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26), aprovada pela Portaria MTB nº 3.214/1978, inclusive nos itens 26.6.5 e 26.6.6.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ACESSO DE DIRIGENTES DO SINDICATO

A **CONAB** permitirá o acesso dos dirigentes do **SINDICATO** ao interior dos locais de trabalho, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas



funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, reuniões de incitamento à paralisação ilegal das atividades, obstrução aos trabalhos e outras atitudes contrárias aos interesses da CONAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A CONAB reconhece que o SINDICATO tem legitimidade extraordinária para ingressar em juízo em nome dos trabalhadores associados, com ação de cumprimento, objetivando fazer valer toda e qualquer cláusula do presente instrumento coletivo ou sentença normativa independentemente de exibição de mandado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Os carrinhos, elevadores de carga, empilhadeiras e esteiras necessários à execução do serviço de movimentação de mercadorias e cargas, bem como para os serviços correlatos, serão fornecidos gratuitamente pela CONAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A hora extraordinária dos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações outras, sendo remunerada na forma abaixo:

- a) 50% - para as horas extraordinárias diárias; e
- b) 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal ou feriado nacional e não houver concessão de folga semanal compensatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA NÃO ESTABILIDADE/SEGURO DE VIDA/ACIDENTE DE TRABALHO

Os trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, quando requisitados pela CONAB, não gozam de estabilidade e nem garantia de emprego e são segurados diretamente pela Previdência Social, devendo as partes obedecer às normas estabelecidas no art. 9º alínea "P", inciso VI e art. 72, II do Decreto nº 3.048/99.

Subcláusula Única

Ocorrendo acidente de trabalho com qualquer trabalhador intermediado pelo SINDICATO, esse terá direito ao recebimento do valor correspondente a uma diária contemplada na Cláusula Quinta do presente ACORDO, a ser pago pela CONAB. A partir do dia seguinte ao acidente ocorrido, sua remuneração fica assegurada pela Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PREJUÍZOS CAUSADOS A CONAB

O SINDICATO, durante a realização dos serviços realizados através dos seus trabalhadores, não se responsabilizará por danos ou prejuízos causados a empregados da CONAB, à própria empresa ou a terceiros, bem como por eventual desvio de documentos ou utilização de informações de caráter sigiloso, exceto quando comprovada a efetiva responsabilidade dos trabalhadores intermediados. Os valores apurados em decorrência dos citados prejuízos serão descontados das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pelo SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA — DAS NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre, através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste **ACORDO** serão decididos pelas partes à luz da legislação vigente, notadamente da Lei nº 12.023/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DA CELEBRAÇÃO, PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO.

O processo de celebração, prorrogação, revisão, denúncia e revogação total ou parcial do presente **ACORDO**, se suscitado pelo **SINDICATO**, ficará subordinado às normas estabelecidas nos arts. 612 e 615 da CLT, ou seja, qualquer alteração no presente **ACORDO** será feita com outorga de poderes da categoria aprovada em assembleia extraordinária, antes da assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos e obrigações constituídos por força do presente **ACORDO** obrigam as partes por si, bem como a seus sucessores, a qualquer título, devendo ser o mesmo registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho no Estado do Tocantins para nela serem dirimidas todas as questões oriundas do presente **ACORDO**, não resolvidas extrajudicialmente.

Palmas (TO), *27* de *agosto* de 2020.

[Assinatura]
BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
Superintendente Regional da CONAB-TO

[Assinatura]
EDUARDO MOTA ROCHA
Gerente de Operações da CONAB-TO

[Assinatura]
CARLOS VÍTOR RODRIGUES FIGUEIREDO
Procurador Regional da CONAB-TO

[Assinatura]
DJIANE SOUZA DOS SANTOS
Presidente do SINTRAMFA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000071/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045151/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.100757/2020-95
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2020

CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214-55	000068/2020-14
Folha 1002	Rubrica

CONAB - SUREG	
Proc. Número 21214	Folha 330
000058/2018-55	Rubrica

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, CNPJ n. 26.461.699/0197-95, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). BENEDITO MANUEL DE AGUIAR;

E

SINDICATO TRAB NA MOV MERC EM GERAL DE F DO ARAGUAIA TO, CNPJ n. 37.344.363/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIJIANNE SOUZA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 01º de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral**, com abrangência territorial em **Farmoso do Araguaia/TO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quinzenalmente, em decorrência dos trabalhos executados pelos trabalhadores intermediados, o **SINDICATO** apresentará fatura e nota fiscal de serviço emitida pelo órgão do local onde o serviço está sendo prestado, acompanhada dos respectivos documentos que atestem a execução dos serviços no período compreendido, devendo a **CONAB** efetuar a quitação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da documentação aqui aludida, considerando, assim, o período necessário para todo o processamento, liberação dos recursos e efetiva quitação. Ressalte-se que os faturamentos deverão ser realizados por Unidade Armazenadora e seus respectivos CNPJ.

Subcláusula Primeira

Preliminarmente aos pagamentos das faturas dos serviços executados, a **CONAB** fará consulta ao SICAF para aferir a situação e regularidade do **SINDICATO**. A ausência de regularidade implicará na suspensão do pagamento das faturas apresentadas, até sua necessária regularização, ficando a **CONAB** isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade do **SINDICATO** no aludido Sistema.

Subcláusula Segunda

Os pagamentos a serem realizados na primeira quinzena de cada mês ficarão condicionados à apresentação pelo **SINDICATO**, das guias de recolhimento de GEFIP (FGTS) e GPS (INSS), do mês de competência anterior devidamente preenchidas até o 2o dia útil do mês, haja vista que referidos encargos encontram-se embutidos no valor do serviço, conforme cláusula quinta do presente Instrumento.

Subcláusula Terceira

As faturas e os boletins correspondentes à intermediação dos serviços, juntamente com o presente **ACORDO**, constituem documento hábil à execução por título extrajudicial, independentemente de interpelação por quaisquer das partes;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

O **SINDICATO** responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração dos respectivos trabalhadores, na forma e prazos legais.

CONAB - SUREG/TO	
Proc. Nº 21214-00068/2011-14	
Folha	Rubrica
1203	

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração pelos serviços prestados, será fornecido pelo **SINDICATO** mediante recibo/hollerites, entregue ao respectivo trabalhador, com a identificação da empresa e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao depósito de FGTS.

Subcláusula Única

O **SINDICATO** fornecerá Declaração de Afastamento e relação de salários para o trabalhador intermediado, objetivando a obtenção de benefícios estabelecidos na legislação vigente.

CONAB - SUREG		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
0005812018-55	331	

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Serão impenhoráveis em conta bancária, salvo para pagamentos de pensão alimentícia, as remunerações e outros proventos dos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO** que prestaram seus serviços e cuja quitação das faturas deu-se pela CONAB, através de Ordem de Pagamento Bancária.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Preços Parâmetros(R\$) Produção Normal Com Encargos
1	PROCESSAMENTO / SECAGEM		
	Pré-limpeza	Tonelada	7,07
1.2	Secagem e limpeza	Tonelada	9,77
2			
2.1	Carga de briquete	Tonelada	16,20
2.2	Carga do emblocamento ao veículo	Tonelada	18,50
2.3	Carga de formação a 10 ao veículo	Tonelada	14,48
2.4	Carga com corte de barbante, despejo e arrumação	Tonelada	19,56
	Arrumação de carga por despejo aéreo	Tonelada	3,22
3	DESCARGA		
3.1	Descarga de briquete	Tonelada	16,22
3.2	Descarga com formação a 10	Tonelada	14,70
3.3	Descarga com emblocamento	Tonelada	18,50
3.4	Descarga direta na moega de caminhão graneleiro	Tonelada	4,22
3.5	Descarga direta na moega de caminhão basculante	Tonelada	1,93
3.6	Descarga direto na moega carreta basculante	Tonelada	2,81
3.7	Descarga direta na moega com corte de barbante e despejo	Tonelada	14,76
4	ENSAQUE E REENSAQUE		
4.1	Ensaque, costura com arrumação no caminhão	Tonelada	35,20
4.2	Ensaque costura com formação a 10	Tonelada	27,61
4.3	Reensaque e costura e emblocamento	Tonelada	29,77
5	REMOÇÃO INTERNA E OUTROS		
5.1	Movimentação na transferência entre armazéns	Tonelada	30,35
5.2	Remoção de estrado	Tonelada	2,06
5.3	Remoção de bloco a bloco	Tonelada	14,66
5.4	Arrasto no interior do silo "com rosca"	Tonelada	11,86
5.5	Arrasto no interior do silo "sem rosca"	Tonelada	21,90
5.6	Achatamento de silos	Tonelada	12,15

5.7	Ajuntamento de produto proveniente de derrame em tuneis e/ou pé de elevador	Tonelada	19,24
5.8	Montagem de cestas de alimentos	Unidade	7,70
6	MOVIMENTAÇÃO DE LONA DE EXPURGO (UNIDADE)		
6.1	Instalação de lençol para formação de câmara para produtos ensacados	Unidade	78,94
6.2	Retirada, dobras e guarda de lençol de produtos ensacados	Unidade	78,94
6.3	Instalação de lençol para produto granel (preço por silo)	Unidade	148,77
6.4	Retirada, dobras e guarda de lençol produto granel (por silo)	Unidade	148,77
7	BENEFICIAMENTO/EMPACOTAMENTO		
7.1	Carga do enfardamento ao veículo	Tonelada	17,74
7.2	Enfardamento a pilha de formação 10	Tonelada	15,96
7.3	Enfardamento ao emblocamento, pacote de 5Kg (arroz)	Tonelada	49,36
7.4	Enfardamento ao emblocamento, pacote de 1Kg (arroz)	Tonelada	61,98
8	FARELO/QUIRERA E OUTROS		
8.1	Ensaque, pesagem e costura a pilha 10 ao emblocamento ou/carga – op. Completa	Tonelada	55,51
8.2	Ensaque, pesagem, costura e formação a 10	Tonelada	21,18
8.3	Ensaque, pesagem, costura ao caminhão – operação completa	Tonelada	30,21
9	BRIQUETE		
9.1	Arrumação e/ou ensaque, costura e arrumação no caminhão e/ou bloco	Tonelada	56,16
10	DIÁRIAS		
10.1	Mão de obra comum	R\$/DIA	149,21

Subcláusula Primeira

Serão pagos dois pegos em duas situações: a) quando o deslocamento for superior a 31 (trinta e um) metros; b) quando a altura do bloco e/ou pilha, feita sem empilhadeira/dala for superior a 1,80m.

Subcláusula Segunda

Os serviços sofrerão acréscimos nas seguintes condições: a) a céu aberto, 20%; b) sem dala ou esteira, 10%.

Subcláusula Terceira

Encontram-se inclusos nos valores das tarifas previstas na presente cláusula, os percentuais referentes aos seguintes encargos:

- I. 16,67% a 22,07%, variando conforme o mês efetivamente trabalhado pelo avulso, relativos ao Repouso Semanal Remunerado, em obediência a Lei n.º 605/49.
- II. 11,12% para as Férias Remuneradas e reflexos, na forma como determinado pelo artigo 2º do Decreto nº. 80.271/77, acrescidos de 1/3 (um terço), na forma da Constituição Federal.
- III. 8,34% para o pagamento do 13º Salário e reflexos do FGTS sobre 13º, na forma prevista no Decreto-Lei nº 63.912/68.
- IV. 8% que se destina aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma disposta pela Lei n.º 8.036/90, e pela Lei Complementar n.º 110/01.
- V. 27,3% destinado à seguridade social e terceiros, nos termos do Decreto n.º 3048/99, art. 201, inciso I.
- VI. 5,0% Imposto sobre serviço (ISS).

Subcláusula Quarta

A remuneração dos diaristas será acrescida dos adicionais previstos em Lei, quando a jornada ocorrer em dia de Descanso Semanal Remunerado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CONAB - SUREG/TO		
Proc. Nº 21214	00058/2018-14	
Folha	1225	Rubrica

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços, a **CONAB** pagará ao **SINDICATO**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos responsáveis das respectivas Unidades Armazenadoras onde os serviços foram prestados, os valores discriminados conforme Tabela de Tarifas de Serviços prevista na cláusula quinta, que se encontram de acordo com os arts. 11 e 12 da Lei nº 6.708/1979.

Subcláusula Primeira

Com o presente Acordo Coletivo, fica assegurado a todos os trabalhadores Movimentadores de Cargas e Mercadorias citados na Lei 12.023/2009, abrangidos pela presente Norma Coletiva, a "Data-Base" no mês de agosto, sendo então negociado o possível aumento dos valores da Tabela de Tarifas de Serviços na citada data, passando a ter vigência a partir do termo inicial e, a partir de então, anualmente e sempre considerando a "Data-Base" neste ato fixada.

Subcláusula Segunda

Com a homologação do presente Acordo Coletivo ratificam-se todos os atos praticados antes da assinatura deste termo, de modo que as partes os consideram plenamente válidos e eficazes, retroagindo os efeitos das avenças tratadas a 01/08/2020, início da vigência da presente norma coletiva.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CONAB - SUREG		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
00058/2018-55	333	

A hora extraordinária dos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de compensação de horas ou quando se tratar de compensações outras, sendo remunerada na forma abaixo :

- 50% - para as horas extraordinárias diárias; e
- 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal ou feriado nacional e não houver concessão de folga semanal compensatória.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Quando, por comprovada e imperiosa necessidade, ocorrer a realização de trabalhos em horário noturno, os trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO** serão remunerados com o adicional de 20% (vinte por cento), nas horas trabalhadas neste regime excepcional.

Subcláusula única

O trabalho noturno, bem como aquele realizado aos sábados, domingo e feriados, dependerá de prévia solicitação, por escrito, da **CONAB**.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AVULSOS

Os trabalhadores abrangidos por este **ACORDO** terão os seguintes direitos já acrescidos no valor constante na cláusula 5º desse acordo:

- Pagamento pelos serviços prestados, na forma constante neste **ACORDO** do Repouso Semanal Remunerado;
- Férias Remuneradas na forma prevista no decreto Nº 80.271/77, mais 1/3 (um terço) constitucional;
- 13º Salário;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a ser depositado, pelo **SINDICATO**, em conta vinculada;

V. Adicional de trabalho noturno (no caso de trabalho desenvolvido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte), na forma da lei.

CONAB - SUREG	
Proc. Nº 21214	00068/2018-14
Folha	Rubrica
1226	CA

Parágrafo Único

Os pagamentos referentes às Férias Remuneradas serão acrescidos de 1/3 (Art. 7º, Inciso XVII da CF/88), calculados com base na média de produção do período aquisitivo, aplicando-se-lhe o valor da remuneração da produção na data da concessão, conforme o art. 142, Inciso 2º da CLT, Lei 5.085 de 27 de agosto de 1966 e Decreto nº 80.271 de 01 de setembro de 1977.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente **ACORDO** são de natureza meramente civil, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente ao trabalhador avulso, em especial nos termos da Lei nº 12.023/2009, e a relação jurídica que se estabelece por este **ACORDO** é tripartite: trabalhadores, sindicato e o tomador de mão de obra.

CONAB - SUREG		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
000058/2018-55	334	CA

Subcláusula Primeira

Não constitui obrigação da **CONAB** arcar com qualquer ônus decorrente da extensão aos representados do **SINDICATO** de privilégios e regalias de qualquer espécie, de que porventura gozem os seus empregados, na forma do estipulado no "caput" desta Cláusula.

Subcláusula Segunda

Na ocorrência de qualquer Reclamação Trabalhista contra a **CONAB**, decorrente deste instrumento, o **SINDICATO** concorda expressamente com o seu chamamento ao processo na condição de litisconsorte necessário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS DE DISCIPLINA

Fica convenionado que não será permitido aos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, quando da execução de serviços requisitados dependências da **CONAB**, ou em outro local por ela indicado, fazerem uso de bebidas alcoólicas, transitarem com vestimenta inadequada, manterem discussões, agredirem companheiros de trabalho, empregados da **CONAB** ou terceiros, proferirem palavras de baixo calão ou portarem armas de fogo ou outra de qualquer espécie, durante a execução dos serviços ou nas intermediações da Empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando indispensável à prestação dos serviços, a **CONAB** fornecerá, gratuitamente, aos trabalhadores intermediados **SINDICATO**, os EPI - Equipamentos de Proteção Individual adequados ao risco e em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como, óculos de segurança com grau conforme receita médica apresentada, cujo uso deverá obedecer aos itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela Portaria Mtb nº 3.214/1978.

Subcláusula Primeira

Os EPI serão entregues a cada trabalhador intermediado pelo **SINDICATO**, mediante recibo, contendo todo o detalhamento sobre os mesmos e dados do usuário, inclusive com declaração de compromisso de uso e conservação.

Subcláusula Segunda

O **SINDICATO** procederá, caso entenda necessário, a um treinamento sobre uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) específicos, bem como dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, nos termos da Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26), aprovada pela Portaria MTB nº 3.214/1978, inclusive nos itens 26.6.5 e 26.6.6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Os carrinhos, elevadores de carga, empilhadeiras e esteiras necessários à execução do serviço de movimentação de mercadorias e cargas, bem como para os serviços correlatos, serão fornecidos gratuitamente pela **CONAB**.

CONAB - SUREG/TO		
Proc. Nº	00068/2019-14	
Folha	1222	Rubrica

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cada trabalhador intermediado pelo **SINDICATO** para exercer a atividade de carga e descarga manualmente ou com auxílio de carrinhos, transpaleta, máquinas empilhadeiras, terá sua carga horária de trabalho não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente de que sejam requisitados para prestar o serviço para a **CONAB** ou para os agentes citados na cláusula oitava do presente instrumento. Os serviços serão prestados na Unidade Armazenadora da **CONAB** ou em outro local por ela indicado, preferencialmente de 08:00 às 12:00h, e de 13:00 às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

CONAB - SUREG		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
00058/2018-55	335	

Os Delegados Sindicais serão credenciados pelo **SINDICATO** perante a **CONAB**, os quais deverão acompanhar e controlar o andamento dos trabalhos, permanecendo na Unidade Armazenadora da **CONAB**, ou em outro local onde estiver sendo realizado o serviço de movimentação de cargas e mercadorias, e a este quando possível, poderá ser disponibilizada uma sala no interior da Unidade, para que este elabore e preencha as fichas de "Controle de Produção" e "Avaliação de Serviço", e coordene e supervisione os trabalhadores intermediados.

Subcláusula Única

Os serviços serão cumpridos de acordo com as instruções da **CONAB**, que serão repassadas ao Delegado Sindical, e este se responsabilizará em informar e orientar os trabalhadores a este último subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BOLETIM DE SERVIÇOS E DAS PRODUÇÕES

Ao final de cada jornada de trabalho, deverá ser emitida e preenchida pelo Delegado Sindical do local, uma "Ficha de Produção e Boletim de serviços, em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via enviada para controle da **CONAB**, e a 2ª (segunda) via enviada ao **SINDICATO**, conferida e assinada por um representante da **CONAB**. A aludida Ficha de Produção deverá conter os seguintes dados:

1. Identificação do Trabalhador, Horário de Entrada e Saída;
2. Identificação do Produtor, no caso de venda em balcão;
3. Total de tonelada carregada ou descarregada;
4. Outros serviços realizados, conforme detalhamento constante da Tabela de Tarifas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS**

Quando a **CONAB** fizer requisição dos serviços do **SINDICATO**, estes serão para sua exclusiva utilização. Nas suas Unidades Armazenadoras, havendo necessidade da execução de serviços de enlombamento e arrumação de cargas demandados por empresas transportadoras, caminhoneiro/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, estes serviços avulsos serão apenas solicitados pela **CONAB** diretamente ao **SINDICATO**, de acordo com o artigo 1º da Lei 12.023/2009, ficando a responsabilidade pelo pagamento dos serviços ao encargo exclusivo dos demandantes.

Subcláusula Primeira

No caso da utilização dos serviços por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, o pagamento será efetivado pelo próprio beneficiário dos serviços, sendo vedado à CONAB o recebimento de valores para esse fim. O valor cobrado não pode ser superior àquele estabelecido na Tabela de Tarifas e Serviços prevista na cláusula quinta do presente instrumento normativo.

CONAB - Sureg/TO		
Proc. Nº 21214	00058/2018-14	
Folha 1228	Rubrica	
CONAB - SUREG		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
00058/2018-55	336	

Subcláusula Segunda

A solicitação dos serviços prestados pelo **SINDICATO** deverá ser efetuada com, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência e em casos de reforço, estes deverão ser solicitados com, no mínimo, 04 (quatro) horas de antecedência.

Subcláusula Terceira

Sempre que possível, as solicitações dos serviços deverão especificar o tipo e a programação de trabalho a ser realizado. Os trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO** e encaminhados à **CONAB**, deverão estar devidamente orientados sobre segurança do trabalho, riscos de acidentes e EPI - Equipamentos de Proteção Individual, para o seguro desempenho de suas atividades.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRANSPORTE, CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ALIMENTAÇÃO

Será de responsabilidade do **SINDICATO** o transporte físico dos trabalhadores intermediados pela citada entidade sindical, nos deslocamentos para atender demandas de serviços nas Unidades da **CONAB**, os quais deverão satisfazer as mínimas condições de segurança e comodidade. Caso não seja esta a melhor opção, poderá ser concedido pelo **SINDICATO** o Vale-Transporte ou similar, de forma individual, para viabilizar os deslocamentos necessários.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Em caso de eventual Acidente de Trabalho com trabalhador intermediado pelo **SINDICATO**, a assistência médica e hospitalar será prestada pela Previdência Social, ficando a entidade sindical responsável pela assinatura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), e nos termos da legislação vigente que disciplina a matéria, o tratamento e a assistência médica e financeira será de responsabilidade do INSS.

Subcláusula Única

Nas hipóteses de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da **CONAB** ou em local por ela indicado para execução do serviço, esta terá a incumbência de fornecer transporte para a remoção do acidentado até o Hospital ou Pronto Socorro mais próximo da localidade onde o serviço está sendo prestado, quando não houver condições de atendimento pelo Serviço Público de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA NÃO ESTABILIDADE/SEGURO DE VIDA/ACIDENTE DE TRABALHO

Os trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, quando requisitados pela **CONAB**, não gozam de estabilidade e nem garantia de emprego e são segurados diretamente pela Previdência Social, devendo as partes obedecer às normas estabelecidas no art. 9º alínea "P", inciso VI e art. 72, II do Decreto nº 3.048/99.

Subcláusula Única

Ocorrendo acidente de trabalho com qualquer trabalhador intermediado pelo **SINDICATO**, esse terá direito ao recebimento do valor correspondente a uma diária contemplada na Cláusula Quinta do presente **ACORDO**, a ser pago pela **CONAB**. A partir do dia seguinte ao acidente ocorrido, sua remuneração fica assegurada pela Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO DE DIRIGENTES DO SINDICATO

A **CONAB** permitirá o acesso dos dirigentes do **SINDICATO** ao interior dos locais de trabalho, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, reuniões de incitamento à paralisação ilegal das atividades, obstrução aos trabalhos e outras atitudes contrárias aos interesses da **CONAB**.

CONAB - Sureq/TO	
Proc. N° 21214-000063/2011-14	
Folha 1229	Rubrica

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre, através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste **ACORDO** serão decididos pelas partes à luz da legislação vigente, notadamente da Lei nº 12.023/2009.

CONAB - SUREG		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
0000582018	337	

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO OBJETO

O objeto do presente **ACORDO** é o estabelecimento das condições de trabalho para os trabalhadores que serão intermediados pelo **SINDICATO**, na prestação de serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga de produtos e mercadorias em geral e na prestação de outros serviços que sejam correlatos e complementares, realizados no interior das Unidades Armazenadoras da **CONAB** ou em outros locais por ela indicados, sob jurisdição da Superintendência Regional do Tocantins, com o amparo da Constituição Federal e na legislação que disciplina as atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores avulsos não portuários.

Subcláusula Primeira

As partes concordam que o presente **ACORDO** tem abrangência territorial fixada no município de Formoso do Araguaia-TO, base de atuação do **SINDICATO**, conforme a Carta Sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, e que os trabalhadores avulsos não portuários integrantes da categoria dos "movimentadores de mercadorias em geral de Formoso do Araguaia-TO" que exercem as atividades de carga, descarga, remoção, empilhamento e arrumação de mercadorias em geral, conferência de carga e descarga, bem como a pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade assim como outras atividades de movimentador de mercadorias manualmente e/ou mecanizado e/ou com auxílio de carrinho, transpaleta ou máquina empilhadeira, são regidos conforme os termos do artigo 613, inciso III, da CLT e Lei 12.023/2009.

Subcláusula Segunda

O **SINDICATO** detém a legitimidade de representação da categoria em conformidade com a legislação vigente e disposições Estatutárias, predispondo-se a intermediar a mão de obra através de trabalhadores para, consoante Ata da Assembléia Geral da Categoria realizada em 04/06/2012, e conforme art. 1º, II, III e IV, art. 3º, art. 5º inc XXI, XIII e XXXVI, art. 7º, art. 8º, art. 170º, art. 193 e art. 194-A todos da CF/88, acrescida da Sentença Normativa nº 0078/2003 da 15ª Região - Processo 195/98-04, e também de acordo com o art. 612 e ss. da CLT, executar os serviços de movimentação de carga e descarga de produtos e mercadorias, no interior ou exterior das Unidades Armazenadoras da **CONAB**, conforme mencionado nas cláusulas do presente acordo que, pela sua essência, não gera qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS

Obriga-se a **CONAB** pelo recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias e outras vinculadas à legislação trabalhista vigente à época da execução do serviço e diretamente relacionada com o trabalhador avulso, na forma prevista neste **ACORDO**, sempre em atenção às obrigações previstas na lei 12.023/2009.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A **CONAB** reconhece que o **SINDICATO** tem legitimidade extraordinária para ingressar em juízo em nome dos trabalhadores associados, com ação de cumprimento, objetivando fazer valer toda e qualquer cláusula do presente instrumento coletivo ou sentença normativa independentemente de exibição de mandado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

CONAB - Sireq/10	
Proc. Nº 21214-00068/2011-14	
Folha 1230	Rubrica

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação total ou parcial do presente **ACORDO**, se suscitado pelo **SINDICATO**, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT, ou seja, qualquer alteração no presente **ACORDO** será feita com outorga de poderes da categoria aprovada em assembleia extraordinária antes da assinatura de Termo Aditivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CONAB - Sireq/10	
Proc. Número 21214	Folha 338
00058/2018-55	Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES INTERMEDIADOS PELO SINDICATO

Os trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, no período de execução dos serviços nas dependências da **CONAB**, terão os seguintes deveres:

- I. Exercer as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- II. Somente exercer atividades de movimentação de mercadorias em geral;
- III. Utilizar adequadamente todos e quaisquer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela **CONAB**
- IV. Acatar as determinações emanadas dos responsáveis pelas Unidades Armazenadoras, bem como os normativos operacionais e administrativos da **CONAB**; Comunicar, de imediato, quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente Acordo e com as normas e procedimentos internos vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DEVERES DO SINDICATO

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste instrumento e na legislação vigente, o **SINDICATO** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Efetuar o Registro Geral de Atividades dos trabalhadores avulsos não portuários, e a respectiva anotação na CTPS, conforme o art. 34 da CLT, independentemente dos mesmos participarem, ou não de escala de rodízio;
- II. Manter, às suas expensas, um representante (Delegado Sindical) devidamente credenciado, o qual será responsável por representá-lo junto à **CONAB**, quanto aos assuntos pertinentes aos trabalhadores fornecidos, e aos serviços executados pelos mesmos;
- III. Zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, fornecendo inclusive treinamento e orientação aos trabalhadores;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de uniformes e calçados adequados aos trabalhadores;
- V. Responsabilizar-se pela guarda e preservação dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecidos pela **CONAB**;
- VI. Emitir ficha de "Controle de Produção Individual", contendo no mínimo o nome do trabalhador, identificação pessoal (CPF e Identidade), os serviços executados pelo mesmo, e outras informações pertinentes;
- VII. Emitir a credencial sindical para que os trabalhadores intermediados possam realizar as tarefas constantes da Cláusula Primeira, deste instrumento, apresentando-a na **CONAB**, pois não será permitido o acesso às instalações sem a sua apresentação;
- VIII. Zelar pelo cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados e representante sindical, o fiel cumprimento dos normativos, instruções e determinações emanadas da **CONAB**;
- IX. Após ser efetuado o pagamento da fatura pela **CONAB**, repassar as remunerações no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da sua quitação, os valores devidos, e também, valores porventura pagos por tomadores de serviços, relativos à prestação de serviços avulsos, de acordo com a Cláusula Sétima deste **ACORDO**;
- X. Proceder à troca do trabalhador, que não estiver agindo de acordo com os trabalhos e formalidade oriundas deste **ACORDO**, no prazo máximo de 03 (três) horas após comunicação formal da **CONAB**;
- XI. Fazer seguro contra riscos de acidentes dos trabalhadores intermediados e disponibilizados para serviços na **CONAB**.

CONAB - Sureg/TO	
Proc. N° 21214-00068/2018-14	
Folha 1231	Rubrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES DA CONAB

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste instrumento, e na legislação vigente, a **CONAB** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Pagar os valores devidos pelos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, acrescidos dos percentuais relativos ao repouso semanal remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), bem como os percentuais referentes aos adicionais noturnos e extraordinários (quando houverem atividades exercidas em horário noturno ou extraordinário), mediante depósito na agência bancária e na conta indicada pelo **SINDICATO**;
- II. Zelar pela observância das normas de segurança e sanidade no trabalho;
- III. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários aos serviços que serão desempenhados pelos trabalhadores aqui intermediados;
- IV. Estabelecer os procedimentos e controles internos para o fiel cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados pelo **SINDICATO**, dos normativos e instruções pertinentes a área de armazenagem e movimentação de cargas e mercadorias;
- V. Comunicar, de imediato, ao **SINDICATO** quaisquer problemas e/ou irregularidades relativos aos serviços prestados, atitudes e procedimentos adotados pelos trabalhadores intermediados e que sejam contrários aos interesses da **CONAB**.
- VI. Recolher os valores devidos a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário e férias, bem como recolher os encargos previdenciários e demais encargos sociais pertinentes, observado o prazo legal;

Subcláusula Única

A **CONAB** se reserva no direito de solicitar ao **SINDICATO** o afastamento de qualquer trabalhador intermediado que não apresente capacitação para execução dos serviços ou quando o mesmo não respeitar as normas internas e de segurança no trabalho.

CONAB - SUREG		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
000058/2018-SS	339	

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PREJUÍZOS CAUSADOS À CONAB

O **SINDICATO**, durante a realização dos serviços objeto da Cláusula Primeira deste **ACORDO**, realizados através dos trabalhadores intermediados pela entidade sindical, não se responsabilizará por danos ou prejuízos causados por empregados da **CONAB**, lesivos a própria ou a terceiros, ou também por eventual desvio de documentos ou utilização de informações de caráter sigiloso, exceto quando comprovada a efetiva responsabilidade dos trabalhadores intermediados. Os valores apurados, em decorrência dos citados prejuízos, serão descontados das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na dotação orçamentária, as despesas decorrentes deste **ACORDO** foram classificadas no Programa de Trabalho (PT) **001678**, natureza da despesa (serviços) **343906221**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos e obrigações constituídos por força do presente **ACORDO** obrigam as partes por si, bem como a seus sucessores, a qualquer título, devendo ser o mesmo registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho no Estado do Tocantins para nela serem dirimidas todas as questões oriundas do presente **ACORDO**, não resolvidas extrajudicialmente.

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
ADMINISTRADOR
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214	00068/2018-14
Folha 1232	Rubrica

DIJIANNE SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB NA MOV MERC EM GERAL DE F DO ARAGUAIA TO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONAB - SUREG		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
000058/2018-55	340	